



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19/2015 – CONSUNI

Estabelece a quantificação total da representação docente no CONSUNI para o mandato 2015/2017.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o novo Estatuto da UFFS, aprovado pela Resolução nº 22/2014-CONSUNI, em especial seu Art. 11, inciso VIII e §1º;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a regra de arredondamento para cálculo do número de representantes docentes de cada *campus* da Universidade, para a eleição visando o mandato 2015/2017, assegurado o cumprimento de 70% (setenta por cento) da categoria e a proporção de docentes lotados em cada *campus* da UFFS, conforme disposto neste artigo.

§1º Para cálculo do número de representantes docentes de cada *campus* (NRDC) se utilizará a seguinte equação:

$$NRDC = 2 + IDC.NVDP$$

onde:

2 = representação fixa, conforme estabelecido no Art. 11, inciso III, do novo Estatuto da Universidade;

IDC = índice de docentes por *campus*, expresso em % e com uma casa decimal;

NVDP = número de representantes docentes eleitos proporcionalmente ao número de docentes dos *campi*;

§2º O IDC é calculado pela equação abaixo, considerando o número de docentes lotados em cada *campus* da Universidade, usando como data de referência 90 (noventa) dias antes do término do mandato do atual Conselho Universitário, ou seja, 31 de maio de 2015:

$$IDC = 100.(NDC/NDU)$$

onde:

NDC = número de docentes do *campus*;

NDU = número de docentes da Universidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

§3º Para a eleição visando o mandato 2015/2017, considerando a representação de discentes, de servidores técnicos administrativos em educação e da comunidade regional, o NVDP é igual a 15 (quinze);

§4º Para obter a primeira aproximação do NRDC, expressa-se o resultado obtido pela equação descrita no §1º deste artigo, com uma casa decimal, por arredondamento matemático, utilizando-se apenas o número inteiro dos números obtidos;

§5º Considerando que a soma dos números inteiros, obtidos pela primeira aproximação, conforme descrito no parágrafo anterior, é inferior ao NVDP, a diferença do número de conselheiros é distribuída entre os *campi*, iniciando-se pelo de maior número de docentes, seguindo-se o de segundo maior número de docentes e assim sucessivamente, até que se obtenha o NVDP previsto.

§6º Com base nas regras acima descritas, o número de representantes docentes de cada *campus* da UFFS, para a eleição referente ao mandato 2015/2017, é de:

- I - *Campus* Cerro Largo: 4 (quatro) docentes;
- II - *Campus* Chapecó: 8 (oito) docentes;
- III - *Campus* Erechim: 5 (cinco) docentes;
- IV - *Campus* Laranjeiras do Sul: 4 (quatro) docentes;
- V - *Campus* Passo Fundo: 2 (dois) docentes;
- VI - *Campus* Realeza: 4 (quatro) docentes.

Art. 2º Determinar que a Comissão Eleitoral Geral (CEG) responsável pelo processo eleitoral do CONSUNI mandato 2015/2017 prorogue o prazo de inscrições de chapas disciplinado no Edital nº 01/2015/CEG/CONSUNI, de 26 de junho para 03 julho de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, 6ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 17 de junho de 2015.

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário